



OCORRÊNCIAS CRIMINAIS EM ESCOLAS PÚBLICAS DE VIÇOSA-MG: O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E A ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS

CRIMINAL OCCURRENCES IN VIÇOSA-MG PUBLIC SCHOOLS:
THE EXERCISE OF CITIZENSHIP AND THE SCHOOLING OF YOUNG PEOPLE

OBSERVACIONES CRIMINALES EN LAS ESCUELAS PÚBLICAS DE VIÇOSA-MG:
EL EJERCICIO DE LA CIUDADANÍA Y LA ESCOLARIDAD DE LOS JÓVENES

Julio Cesar Abranches Guimarães¹
Maisa Aparecida de Oliveira²
Larissa Almeida Schitini de Carvalho³

RESUMO: O artigo visa apresentar dados referentes aos eventos de defesa social (ocorrências) registrados em escolas públicas das redes estadual e municipal da cidade de Viçosa-MG entre 2009 e 2016. Para tal serão apresentados aspectos das contradições da educação pública, do papel do Estado e do exercício da cidadania na formação e na escolarização de jovens a partir da análise dos dados disponibilizados no sistema informatizado de defesa social. Foram levantados trabalhos que abordam a temática face aos aspectos legais da atuação das instituições envolvidas nos eventos e se apresentou um mapeamento quantitativo dos dados. Por fim discutem-se os resultados atrelados à vivência de um ator específico: o professor-policial.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania. Violência. Educação básica.

ABSTRACT: The present article aims to present data regarding social defense events (occurrences) registered in public schools of the state and municipal network of the city of Viçosa-MG from the period of 2009 to 2016. To this end, aspects of the contradictions of public education, the role of the State and the exercise of citizenship in the training and schooling of young people based on the analysis of the data available in the computerized social defense system. Work was done that approached the theme regarding the legal aspects of the activities of the institutions involved in the events and a quantitative mapping of the data was presented. Finally, we discuss the results linked to the experience of a specific actor: the teacher-police.

KEYWORDS: Citizenship. Violence. Basic education.

RESUMEN: El presente artículo tiene por objeto presentar datos referentes a los eventos de defensa social (ocurrencias) registrados en escuelas públicas de la red estadual y municipal de la ciudad de Viçosa-MG del período de 2009 a 2016. Para ello, se presentarán aspectos de las contradicciones de la educación pública, del papel del Estado y del ejercicio de la ciudadanía en la formación y escolarización de jóvenes a partir del análisis de los datos disponibles en el sistema informatizado de defensa social. Se plantearon trabajos que abordan la temática frente a los aspectos legales de la actuación de las instituciones involucradas en los eventos y se presentó un mapeamiento cuantitativo de los datos. Por fin se discuten los resultados vinculados a la vivencia de un actor específico: el profesor-policial.

PALABRAS CLAVE: Ciudadanía. Violencia. Educación básica.

¹ **Submetido em:** 30/05/2018 – **Aceito em:** 21/06/2018 – **Publicado em:** 18/01/2019



INTRODUÇÃO

A cidadania deve ser conferida tanto ao indivíduo quanto à sociedade como eixo e fio condutor de direitos e deveres, fundamental vínculo entre o Estado democrático de direito e a convivência num corpo social. *A priori*, as noções de gozar de direitos e de cumprir deveres ainda são pouco compreendidas na sociedade. A reciprocidade, tanto entre indivíduos (em convívio social), quanto entre os indivíduos e o Estado, requer relação horizontal de responsabilização (SANTOS, 1991). Essa responsabilização pode abranger um dos males, a violência, que se infiltra na principal instituição ideológica do Estado (escola pública), conforme indicam Debarbieux e Blaya (2002).

Ao se tratar de cidadania, no âmbito educacional, é preciso direcionar o olhar cauteloso e dialético uma vez que em seu próprio campo de alcance há discursos e ações de Estado e de governo. Tal abordagem nos faz problematizar se a cidadania tem se colocado de maneira enraizada ou ensinada ou transposta ao currículo? Caminha ao lado do processo de escolarização? Como as formas de violência transitam no campo escolar?

Bourdieu e Passeron (1995) assinalam que a escola tem características de mecanismos de socialização que, na ótica reprodutivista da sociedade, é disciplinadora e legitimada a nível local, regional e global, mais que nunca, em esferas de abrangências pública e privada. Tais características, inferidas à escola pública criam aproximações e distanciamentos a depender das conformações políticas, sociais, culturais e econômicas, pois, semelhante àqueles autores franceses, Lopes *et al.* (2008, p. 64) apontam que

São diversos os fatores que confluem para a dissociação social. A extrema desigualdade, a migração para os grandes centros urbanos, a precariedade de moradia, as características históricas da formação da família nuclear brasileira, em um contexto de precarização do trabalho levam, muitas vezes, a uma situação de rupturas da participação e da coesão social.

Igualmente, para se criar quaisquer estratégias de ampliação do acesso à cidadania se faz necessária a análise do quadro social e o diagnóstico dos episódios de violência que tem ocorrido na escola (devido à importância da própria escola como instituição social). Logo, nosso objeto de análise será o espaço escolar e, dentro dele, o distanciamento que a violência e a criminalidade causam entre os atores envolvidos, sejam estudantes, professores, servidores técnicos e comunidade.

Nosso artigo faz um mapeamento das ocorrências criminais que têm como local físico dos eventos as escolas públicas do município de Viçosa-MG entre 2009 a 2016, buscando compor o campo de estudo das políticas públicas para a educação básica, a partir da compreensão das causas de tais eventos e ainda breves apontamentos da experiência do professor e policial



militar que atuou no cenário descrito, sob aspectos como: a condição docente, o currículo, a precarização do processo de ensino e aprendizagem e das formas de violência que alcançam a comunidade escolar.

CONFLITOS E PRECARIZAÇÃO

As escolas públicas, desde a constituição do Brasil como nação independente, vivem conflitos que envolvem questões políticas, econômicas, culturais e sociais. Tais conflitos geram reações no interior da escola, e entre ela e a sociedade, que levam à exclusão, ao abandono e à marginalização de crianças e jovens (SPOSITO, 1998; CHARLOT, 2002; DEBARBIEUX; BLAYA, 2002).

Assim, sendo a escola o principal aparato ideológico do Estado e, segundo Althusser (1985), mantém maior atenção cognitiva e social num período tão peculiar da vida de crianças e adolescentes. A escola é também palco de intervenções, disputas, choques, divergências, conflitos, (re)significações, ideologias e discussões entre sujeitos e atores que atuam no campo escolar, com forte presença de intencionalidades (BOURDIEU, 2013). Nesse palco inevitavelmente afloram consequências que merecem uma perspectiva mais crítica sobre o trabalho do próprio professor, por exemplo.

A precarização se inicia desde o modo de administrar cientificamente o trabalho docente, o que pode gerar alienação de seus atores, pelos governos, e a exclusão se articula devido ao tratamento dos alunos como estatística, deixando a cidadania em modo de espera, se fazendo viva apenas nos discursos dos interessados e/ou interesseiros como grupos hegemônicos do capital financeiro e das corporações midiáticas (ENGUITA, 1989; FRIGOTTO, 1993; CONTRERAS, 2012).

Tais pontos ilustram e reforçam o ambiente rugoso no qual a escola se constituiu e se mantém como principal instituição de controle e de atenção de crianças, jovens e professores. Logo, em um espaço (escolar) no qual se reproduzam os conflitos da própria sociedade, a precarização, precisamente na escola pública, da educação, do processo de ensino-aprendizagem, a massificação do trabalho docente, que poderia trazer menos contundência a tais conflitos, acaba reforçando o desserviço prestado pelas políticas educacionais atuais e dificulta o entendimento e possível tratamento dos eventos criminosos e até violentos nas escolas, uma vez que o professor normalmente é a referência ou é o primeiro a ser trazido para o foco do problema.

CRIME E VIOLÊNCIA



Para Abbagnano (2007, p. 1198), a violência é “uma ação contrária à ordem ou à disposição da natureza [...] contrária à ordem moral, jurídica ou política”. Já para Bobbio, Matteucci e Pasquino (2010, p. 1291-1298) é “uma intervenção física de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo (ou também contra si mesmo) [...] normalmente exercida contra a vontade da vítima”ⁱ. A violência é atrelada ao crime, que pode ser apontado como

Os delitos violentos, como os demais crimes, têm origem nas interações entre os agressores e as vítimas, em determinadas situações. Alguns atos violentos provavelmente são cometidos por pessoas portadoras de tendências violentas relativamente estáveis e duradouras, ao passo que outros são cometidos por pessoas mais normais, que se veem em situações que tendem a levar à violência (DEBARBIEUX; BLAYA, 2002, p. 30).

Todo crime, quando cometido ou não com emprego de violência ou grave ameaça, é um “fato típico, antijurídico e punível” (NUCCI, 2010, p. 167).

Quando se trata da violência na escola, os infratores podem ser os alunos, pais e/ou responsáveis, professores, coordenadores, auxiliares administrativos e/ou de serviços básicos, diretores e vice-diretores ou ainda agentes pertencentes à comunidade escolar. Nosso foco de investigação compreende os crimes ocorridos nas escolas públicas de Viçosa-MG, e em seu entorno (próximo às dependências físicas), que possuem uma ligação com a instituição de ensino ou em razão dela.

O Código Penal Brasileiro (CPB) preceitua, no art. 27: “os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial” (BRASIL, 1940). Logo, a inimputabilidade é matéria legislada pelo CPB e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)ⁱⁱ. Para o art. 2º do ECA “considera-se criança [...] a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990).

O art. 103 do ECA conceitua como “ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990). Assim, crianças e adolescentes não praticam crimes, conforme a lei, porém a conduta praticada, com as mesmas características de crime ou contravenção penalⁱⁱⁱ são denominadas atos infracionais análogos ao crime^{iv}. Ao incorrer nessa conduta, conforme a previsão do ECA, o adolescente pode ser apreendido em flagrante por cometimento de atos infracionais, já crianças não podem ser apreendidas em flagrante. No caso de ato infracional cometido por crianças deve-se observar o art. 101 do ECA:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;



- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – acolhimento institucional;
- VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX – colocação em família substituta (BRASIL, 1990).

A temática violência escolar analisada neste trabalho será particularmente observada numa ótica penal, prevista na legislação (CF/88, CPB, ECA, Lei Antidrogas – Lei 11.343/06 e o Estatuto do Desarmamento – Lei 10.826/03). Nesse sentido, segundo Ruotti, Alves e Cubas (2006, p. 26), “as especificidades dos trabalhos realizados com abordagens diferenciadas acabam enfatizando alguns aspectos em detrimento de outros, exigindo que cada um construa a sua definição de violência mais adequada”. Logo, nossa delimitação remete às legislações em vigor.

OUTROS OLHARES

Há trabalhos nas bases de pesquisa^v que abordaram a temática de violência na escola. Contudo, não identificamos outro trabalho que analisa de forma qualitativa a incidência e os tipos de ocorrências envolvendo crimes e contravenções na escola, talvez pela dificuldade em obter os dados tempestivamente.

Ruotti, Alves e Cubas (2006) apresentam o trabalho sobre a violência na escola e apontam para uma definição de violência que se opõe ao pressuposto elaborado por Debarbieux e Blaya (2002), uma vez que o termo, segundo este, define a intencionalidade da vertente e que a sua presença na instituição escolar não é recente. Tal inferência também foi corroborada por Charlot (2002). Passamos pelas pesquisas das décadas de 1980 e 1990 por Sposito (2001), a violência na adolescência e suas formas, por Assis *et al.* (2004) e por Debarbieux e Blaya (2002) em “Violência nas escolas e políticas públicas”, precursores na análise do tema.

Sposito (1998; 2001; 2002), em um viés sociológico, amplia os debates sobre o objeto de estudo de forma crítica e reflexiva, mormente sobre a clareza do entendimento da origem da violência escolar e do papel das instituições de segurança pública e de assistência social. Martins (2005) traz os conceitos primordiais para o entendimento da violência escolar como delinquência, tipos de condutas sociais, indisciplina, distúrbio, evolução das agressões e condutas.

Já Oliveira (2008) se dedica ao assunto a partir das experiências da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) entre 1988-2007, no policiamento dos estabelecimentos de ensino, sob as perspectivas mais práticas da violência escolar. Tal estudo aborda questões institucionais e



técnicas de aplicações de medidas de tratamento da violência escolar por parte da PMMG, sem, contudo, adentrar em questões mais sociais das próprias causas ou origens dos eventos criminosos.

Gonçalves e Sposito (2002) apresentam “Iniciativas públicas de redução da violência escolar no Brasil”, com análises dos tipos de violência e ações para reduzir tais ocorrências. Em tal panorama, observa-se a produção de discussões teóricas e conceituais sobre a violência escolar, contudo sem apontar as principais naturezas dos delitos ou mesmo seu *modus operandi*, o que demonstra a originalidade do nosso artigo.

ESTUDOS LOCAIS

A cidade de Viçosa tem importância na Zona da Mata Mineira por abrigar a Universidade Federal de Viçosa (UFV), reconhecida no ensino, na pesquisa e na extensão. A UFV tem nuances, contradições e abismos em relação à cidade de Viçosa. Econômica e socialmente, tem sido subserviente em relação ao setor terciário. O trabalho e o ensino oferecido à população viçosense pelas instituições de ensino municipais e estaduais geralmente estão em servir à comunidade acadêmica da UFV (um mercado de trabalho terciário que atenda àqueles professores e estudantes que aqui se instalam, temporariamente, no caso dos estudantes “de fora”, e movimentam a economia viçosense), sem, contudo, ampliar o acesso da população da cidade a uma educação digna e de qualidade socialmente referenciada. Para Paniago (1983, p. 324),

a Universidade Federal de Viçosa está contribuindo para a formação de verdadeiras castas no setor econômico: uma classe alta, formada por seu corpo docente e funcionários da alta administração; outra, a classe de renda baixa, com um mínimo poder aquisitivo, e entre estas duas, uma terceira, representada pelos pequenos funcionários do município, que luta pela sobrevivência em uma localidade onde os preços sobem.

As políticas de ampliação do acesso ao ensino superior que ocorreram nos anos 2000 não alteraram, em grande medida, o contexto da formação das castas no setor econômico. Segundo a organização não-governamental “Todos Pela Educação”, confrontando dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), em 2015, mais de 2,4 milhões de crianças e adolescentes (entre 04 e 17 anos) estavam fora da escola e mais de 60% desses tinham entre 15 e 17 anos. Tal faixa etária, conforme Sposito (1998), Debarbieux e Blaya (2002) e Ruotti, Alves e Cubas (2006), representa período propenso ao recrutamento delituoso desses jovens por parte de criminosos. Partindo dessa premissa, a criminalidade, como no cenário global e nacional (LOPES *et al.*, 2008), vem se intensificando e invadindo o espaço escolar, objeto de nosso estudo, defenestrando das salas de aula a função social



fundamental da escola e de seus agentes, como demonstram as pesquisas de Debarbieux e Blaya (2002) e Ruotti, Alves e Cubas (2006).

Em uma análise mais sociológica e ideológica, Hollerbach (2007, p. 37) ressalta que:

Percebemos o tom de tragédia, quando a grande imprensa divulga os baixos índices de desempenho educacional dos jovens brasileiros. São índices que colocam o nosso país com uma das piores atuações da América Latina, equiparando o desempenho dos estudantes brasileiros ao de seus pares em países do continente africano, desempenho geralmente associado à desigualdade de renda e à pobreza.

De acordo com Hollerbach (2007), para exemplificar o afastamento da função social da escola do afastamento dos alunos das escolas, das desigualdades e falta de oportunidades, o Colégio de Aplicação – CAP-Coluni, uma escola pública federal dentro do *campus* da UFV e segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a melhor escola pública do Brasil na classificação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) (BRASIL, 2016), por meio de um processo seletivo concorrido, desagregador e direcionado, não abarca a população jovem menos abastada da cidade, mas somente os que, mediante um bom capital cultural, tiveram condições financeiras de investir na aprendizagem e em cursos preparatórios, alicerçado a uma concorrência desleal (HOLLERBACH, 2007), mesmo com políticas públicas de justiça social, como a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/12).

Assim, a escola, ou vem ganhando características de “semi-mercado” (no qual suas demandas visam atender sistemas de apostilamentos, normatizações aos anseios de empresas globais que visam padronizar o ensino e a própria educação) ou vem se intemperizando pela má administração, falta de autonomia e, principalmente, vista como gasto e não como investimento.

Seguindo o padrão nacional, a cidade de Viçosa apresenta como grande maioria da população jovens, de 15 a 29 anos. Possui população de 72.220 habitantes distribuídos em uma área de 299,418 km² e 59 bairros e distritos (BRASIL, 2010). O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,775, considerado alto, segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2010), Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 565.217,453 e PIB *per capita* de R\$ 7.704,50 (BRASIL, 2010). Segundo o Censo Educacional de 2015, há 9.000 matrículas no ensino fundamental e 3.250 no ensino médio, possuindo em seu território 10 escolas públicas estaduais e 20 municipais.

Oleriano (2007), em “Espacialização da criminalidade em Viçosa – MG: mapeamento, reflexões e uso do SIG (Sistemas de Informações Geográficas) para o planejamento preventivo”, aborda o aumento da criminalidade em Viçosa, elencando os principais crimes e o uso de tecnologias de SIG como ferramentas para contribuir com a redução da criminalidade.



Souza, Pinto e Fiúza (2016) analisaram a percepção do risco de violência dos moradores de conjuntos habitacionais em Viçosa, um trabalho que traz à tona inquietações sobre a atual face da violência a nível local e regional. Assim, compreender as ocorrências envolvendo a escola e seus atores em Viçosa constituem-se tarefa urgente e desafiadora.

RESULTADOS

As ocorrências criminais em Minas Gerais podem ser registradas pelas Polícia Militar (PMMG), Polícia Civil (PCMG), como também pelas Polícias Federal e Rodoviária Federal que atuam conforme a natureza e jurisdição do evento^{vi}. A PMMG tem por finalidade promover a segurança pública ostensiva. Logo, registra crimes, contravenções penais e atos infracionais de imediato. A PCMG se concentra na investigação criminal, podendo também registrar os mesmos fatos. Ressalta-se que as duas instituições possuem autonomia e legitimidade para registrar quaisquer ocorrências criminais, mas pela logística e pela missão constitucional e institucional, a PMMG atua com mais ênfase em tais eventos.

Ao ser acionados via telefone ou pessoalmente, os policiais avaliam as condições do fato em si (quais direitos e garantias estariam sendo violadas ou em conflito), vítimas, autores, provas preliminares, fato, testemunhas e registram o evento coletando os dados e materiais. Caso haja a presença ou identificação imediata dos autores em flagrante delito^{vii}, a prisão é efetuada e os envolvidos e materiais são apresentados ao delegado de polícia, na PCMG. Depois, os procedimentos padrão de polícia judiciária são realizados, podendo ser: lavratura da prisão em flagrante, assinatura de termo circunstanciado de ocorrência, exame de corpo de delito, perícia técnica e abertura de inquérito policial, etc.

Os boletins de ocorrências são gerados virtualmente pelo Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS) e são confeccionados no Registro de Eventos de Defesa Social (REDS). Têm acesso ao REDS integrantes da PMMG, da PCMG, do Corpo de Bombeiros Militar (CBMMG), do Sistema Prisional e do Sistema Socioeducativo. Os dados deste trabalho foram obtidos por meio de consulta ao sistema REDS, campo de acesso “Registros históricos”. Nesse campo é possível filtrar as consultas por boletins de ocorrências indicando dados específicos como: natureza do evento^{viii}, ano, endereço do fato, dados dos envolvidos e outros.

Nossa busca e filtragem foram limitadas ao endereço, época e natureza do evento de defesa social ocorrido nas escolas da rede pública de ensino fundamental e médio de Viçosa-MG. Após essa triagem foram incluídos o horário do fato, faixa etária e antecedentes criminais dos infratores, o que representa dados relevantes à nossa análise. A publicidade garante a busca por dados contundentes e específicos, respeitados a inviolabilidade da imagem, privacidade e



dignidade humana. Três escolas municipais situadas na zona rural não registraram eventos de natureza criminal.

Quadro 1. Registro de eventos de defesa social de natureza criminal entre os anos de 2009 e 2016 nas escolas públicas de Viçosa-MG^{ix}.

Eventos	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Furto	12	19	24	18	12	6	14	15	120
Dano	6	4	6	9	5	3	5	10	48
Atrito verbal e agressão	3	3	2	7	7	8	8	3	41
Lesão corporal	0	8	2	6	2	5	3	3	29
Ameaça	2	4	2	4	7	3	4	3	29
Uso e Consumo de drogas	2	0	0	0	2	3	3	0	10
Atitude suspeita	2	1	3	3	3	0	1	0	13
Desacato	0	1	0	2	0	0	0	3	6
Porte arma branca	0	0	1	0	3	0	1	1	6
Perturbação do sossego	1	1	0	0	1	1	1	1	6
Injúria	0	0	0	1	2	0	1	1	5
Tráfico de drogas	0	0	1	0	1	0	0	0	2
Calúnia	0	0	1	0	0	0	0	1	2
Porte arma de fogo	0	0	0	0	1	0	1	0	2
Violação de domicílio	0	0	0	1	1	0	0	0	2
Corrupção de menor	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Estupro de vulnerável	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Porte de simulacro arma de fogo	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Induzir fuga de menor	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Disparo arma de fogo	0	0	0	0	0	0	1	0	1

Fonte: SIDS, 2017.

Foram observados 29 eventos de crimes, contra a pessoa, Lesão Corporal previsto no art. 129 (Ofender a integridade física de outrem, no caso contra menores e contra professores, praticados por menores) podendo ser leve, grave, gravíssima, seguida de morte e culposa, de acordo com o Código Penal (BRASIL, 1940).

Contra a honra foram registrados 2 eventos de crimes de Calúnia (art. 138 – Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime) e 5 de Injúria (art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro), 29 de Ameaça, crime contra a liberdade individual, no que tange à liberdade pessoal, art. 147 (Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave), também foi observado. A Violação de Domicílio (2 eventos) (art. 150, §4, III), quando infratores entram astuciosa ou clandestinamente nas escolas contra a vontade de quem de direito também foi observada.



Dos crimes contra o patrimônio, maior número de ocorrências registradas, 120 eventos de Furto (art. 155 – Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel), incluindo a qualificadora^x (art. 155, § 4º, I a IV). Geralmente atrelado ao furto qualificado, ocorreram Danos (48 eventos) (Dano, art. 163 – Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia, incluindo sua qualificadora no inc. III^{xi}), além dos demais divergentes à prática do furto.

Crimes contra a dignidade sexual, foi observada a modalidade prevista no art. 217-A (Estupro de Vulnerável – Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos). O crime do art. 248^{xii}, fora observado em um evento. Em se tratando dos crimes descritos do CPB, o previsto no art. 331 (Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela), contra a administração em geral, temos o Desacato (6 eventos)^{xiii}. A lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) prevê crimes, constatados nos REDS, em seus arts. 14 e 15^{xiv} (Porte e Disparo de arma de fogo – um evento).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) descreve em seu art. 244-B o crime de Corrupção de Menores que consiste em corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la.

Por fim, temos as Contravenções Penais. Foram observadas: Vias de fato e Agressões (41 eventos) e Perturbação do sossego e do trabalho (6 eventos)^{xv}.

Ressalte-se que os dados podem conter certas distorções da realidade no que se refere a duas situações: a primeira – os endereços dos fatos podem ter sido fornecidos de formas distintas, a depender das emoções ou da localidade do registro do episódio, que pode ter ocorrido em local diverso das instituições de ensino e o endereço da mesma não fora inserido no sistema (uma possibilidade, também devido à instabilidade do sistema PRODEMGE^{xvi}); a segunda, e mais relevante – as denominadas “Cifras Ocultas”, ou seja, os fatos (crimes e contravenções) ocorridos, mas não registrados. Deve-se considerar que as “cifras ocultas” ocorrem por vários motivos: descrédito na atuação da polícia, ou instituições como Ministério Público, Conselho Tutelar, morosidade devido à alta demanda. É comum, mesmo com o acionamento da polícia, que com a chegada dos policiais, as providências sejam dispensadas com a justificativa de evitar constrangimento, o que atribuiria à escola uma imagem negativa.

O PROFESSOR ARMADO COM IDEIAS

Mediante os dados apresentados, a percepção dos momentos e *habitus*^{xvii}, na perspectiva de Bourdieu (2004; 2013), podemos fazer alguns trajetos que nos levam a (in)conclusões preocupantes, desencorajadoras e pessimistas, porém com otimismo e força nos aspectos gramscianos da vontade (NOSELLA, 1992).



Em nossa perspectiva enquanto docentes, consideramos que no discurso das reformas educacionais, acertos, adequações, melhorias, modernização do ensino nos revelam a necessidade dos governos se valerem da condição da democracia maquiada para impor uma educação que tem favorecido as classes hegemônicas. Tal favorecimento efetivamente direciona recursos públicos de forma direta e indireta a setores privados ou coloca a classe menos abastada em condições desfavoráveis de competição (FRIGOTO, 1993). Gramsci (1999) ratifica a necessidade da escola unitária, pois a reprodução que se tem na escola da sociedade se faz na forma de dois tipos: uma humanizada e outra tradicional, a primeira para as classes com condições de absorverem os vários saberes (filosóficos, humanos, tecnológicos e biológicos) e a outra direcionada para a formação de mão de obra, para a sociedade desprivilegiada social, econômica e culturalmente oferecem o ensino tecnicista, mecânico e braçal.

Outro ponto é a própria condição docente, perda da identidade e da profissionalidade e massificação do trabalho dos professores (CONTRERAS, 2012). Os professores perdem a potencialidade de equipararem-se às demais classes profissionais com o mesmo grau de instrução uma vez que, servidores públicos dependem das migalhas que os governos “gentilmente” cedem. Assim, a intencionalidade (SANTOS, 2006), caminho entre sujeito e objeto, estatal neoliberal retira a autonomia do professor em sala de aula efetivamente com suas burocratizações e lógicas estatísticas de mercado.

Nosso espectro pessimista justificado pelos dados do Quadro 1 toma forma quando se usa a lente de um professor que também atua na segurança pública. Para essa abordagem propomos algumas possíveis respostas para: A educação serve para combater tudo e todos contrários a ela ou à democracia? A Educação e Segurança Pública dialogam? As formas de violência que atingem as escolas públicas, como corroboram nossos dados, podem ser trabalhadas e sanadas pela própria escola com a ajuda de instituições de defesa social?

Podemos ter um panorama preocupante, mas esperançoso na perspectiva desse ator específico, o professor-policial. Ao sobrepor os eventos de defesa social com a realidade, vivida na escola e em sala de aula, afloraram algumas retificações e ratificações no senso comum. Inicialmente, temos o fatalismo de que certos alunos, como demonstraram os dados e registros, não teriam “solução” ou “conserto”. Outro ponto nesse sentido remonta o papel da escola. Assim, crimes análogos ao furto, dano, agressão e desacato praticados por adolescentes, por exemplo, possuíam dois vieses: ou a coordenação e direção da instituição assumiam o papel de instituição social e tentavam, juntamente com os responsáveis pelo aluno, procurar meios de sanar as consequências das infrações ou, em casos que se considerava que o aluno não teria “jeito”, acionavam-se órgãos e instituições de defesa social como a Polícia Militar e o Conselho Tutelar, ou ainda, em casos considerados extremos a



situação era levada diretamente ao Ministério Público. Na perspectiva educacional, independente da medida tomada, tal ação era considerada como “o correto a se fazer”. No entanto problematizamos: será que a formação do professor ou gestor escolar oferece atributos para tal tomada de decisão?

Sob a ótica do policial-docente, compreendemos que várias ocorrências tinham ligações com outros eventos mais graves como tráficos de drogas e homicídios registrados em outros pontos da cidade. Tal inferência se justifica tendo em vista que alguns objetos furtados das escolas foram encontrados em posse de traficantes, autores e vítimas de homicídios tentados e consumados. Atribuindo o desenvolvimento da sociedade à educação (não como muitos discursos vazios ecoam nas mídias e nas vozes políticas), qual seria o papel da escola para reduzir ou evitar a incidência da violência em seu espaço?

Uma característica interessante, por menos lógica que seja, é que o policial, após anos de experiência estabelece padrões de observação de comportamento. Tal característica atrelada ao próprio período de escolarização e de formação profissional como professor, permitem a ele uma abordagem específica.

É impossível não se envolver em situações como as que geraram os REDS deste artigo. Muitos dos discursos falaciosos que são reproduzidos insensivelmente e a falta de habilidade para conduzir os alunos e a escola em contextos de violência merecem destaque. Percebemos que as instituições sociais das áreas da educação e da segurança pública devem avançar rápido em uma lógica de cooperação e articulação. Para isso, o primeiro discurso a ser refutado deve ser o de gasto e sobrecarga. Educação tem sido vista como gasto pelos governos, nunca como investimento. O policial raramente possui o tato que o professor tem de trabalhar com os alunos. O professor raramente tem a convicção disciplinar de atuação do policial. Não há em nossas bases de busca qualquer pesquisa relacionada a atuação do policial como professor, mas a ideia não é vincular uma nova classe de professores ou de policiais. Nosso artigo tem um olhar diferenciado sobre os eventos criminais, contraventores, disciplinares e, ao mesmo tempo, pedagógicos, por partirmos da observação e atuação do policial que se tornou docente. Tal olhar leva a compreender os delitos que ocorrem no entorno escolar como eventos cívico-sociais.

Especialmente em MG, as políticas públicas para abordar a violência no entorno escolar, tanto pelas instituições de defesa social como pelas instituições da secretaria de educação têm sido ineficazes e são caracterizadas como políticas de governo, não de Estado. Como consequência, constatamos a falta de responsabilidade dos governos no que tange a, talvez, o maior mal dos últimos decênios: a perda de jovens para a violência e para a criminalidade.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados revelam que a contradição entre a educação “salvadora” e “redentora”, motor das mudanças e melhorias das condições sociais e os crimes, atos infracionais e eventos delituosos registrados nas escolas públicas viçosenses e/ou em razão dela é um indicativo do descomprometimento do Estado com o núcleo da sociedade que mais detém da atenção dos indivíduos, depois da família. É discutível a ideia de valores relacionados ao pertencimento à escola, conforme Pátaro e Alves (2011, p. 08)

a educação em valores precisa ser encarada como um processo, ou seja, os valores não nascem com as pessoas – não são predeterminados geneticamente – e nem são internalizados de fora para dentro do sujeito; não são apenas fruto das pressões do meio. Assim, caso a escola deseje formar eticamente crianças e jovens, é preciso entender que uma ideia torna-se um valor para alguém quando se projeta sentimentos positivos sobre essa ideia.

Tais sentimentos são os que podem afastar tais males que englobam o espaço escolar, reforçados, assim, pelas violências. Os autores apresentam sobre a violência na escola suas abordagens como as estruturais, culturais e diretas. Em algumas instituições as formas de violência ocorrem de forma separada, contudo na escola, as três formas ocorrem ao mesmo tempo. Conforme Galtung (1969; 1990), Minayo (1994), Gonçalves e Sposito (2002), Abramovay e Rua (2002) e Ruotti, Alves e Cubas (2006), na escola os níveis de linguagem, de processo e de evento, além dos fenômenos de legitimação, de dominação e de agressão das formas de violência transitam de forma simultânea entre os atores.

Com isso, tais demandas, como os inúmeros eventos observados nas escolas públicas de Viçosa não devem ser analisadas pontualmente, mas sim como um processo. Tal mapeamento ajuda a desenhar o croqui que pode reverberar estudos e contribuições para a temática.

Uma vez que o Estado se esquivava das responsabilidades previstas em leis mediante alternativas que podem estar ligadas ao mercado e ao trabalho nas atuais políticas educacionais, cabe à sociedade a tomada de consciência de seu comprometimento com o papel fundamental da escola para que seja, além de pública, gratuita e de qualidade, para a formação cidadã, garantindo a diversidade e a inclusão.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças. **Violência nas escolas**. Brasília: UNESCO, 2002.



ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de estado**: Nota sobre os aparelhos ideológicos de estado. 3 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

ASSIS, Simone *et al.* Violência e representação social na adolescência no Brasil. **Rev. Panam Salud Publica**. v. 16, n. 1, p. 43-51, 2004.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. São Paulo: Editora UnB e Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995.

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência**: por uma sociologia clínica do campo científico. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília: DF, 1940.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Câmara dos Deputados. Brasília: DF, 1988.

BRASIL. Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília: DF, 1990.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Censo 2010**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/vicosa/panorama>. Acesso em: 20 maio 2018.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. **Resultados das escolas na edição de 2015 do ENEM já estão disponíveis**. 2016. Disponível em: <https://goo.gl/e4N8mB>. Acesso em: 20 maio 2018.

CHARLOT, Bernard. A violência na escola: como sociólogos franceses abordam essa questão. **Sociologias**, Porto Alegre, Ano 4, n. 8, jul./dez. 2002.

CONTRERAS, José. **Autonomia de professores**. Trad. Sandra Trabuco Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2012.

DEBARBIEUX, Eric; BLAYA, Catherine. **Violência nas escolas e políticas públicas**. Brasília: UNESCO, 2002.

DENDASCK, Carla Viana Dendasck; LOPES, Gileade Ferreira. Conceito de *Habitus* em Pierre Bourdieu e Norbert Elias. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do conhecimento**. v. 3, Ano 1, p. 1-10, maio 2016.



- ENGUIITA, Mariano Fernandez. **A Face Oculta da Escola**: educação e trabalho no capitalismo. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.
- FRIGOTTO, Gaudêncio. **A Produtividade da escola improdutiva**: um (re) exame das relações entre educação e estrutura econômico-social e capitalista. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1993.
- GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SPOSITO, Marília Pontes. Iniciativas públicas de redução da violência escolar no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, n. 115, p. 101-138, 2002.
- GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- HOLLERBACH, Joana D'Arc Germano. **O Jovem e o ensino de História**: A compreensão do conceito de História por alunos do Ensino Médio. 2007, 167 f. Dissertação (Mestrado em Educação) Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG, 2007.
- GALTUNG, Johan. Violence, peace and peace research. **Journal of peace research**. v. 03, n. 06, p. 167-191, 1969.
- GALTUNG, Johan. Cultural violence. **Journal of peace research**. v. 03, n. 27, p. 291-305, 1990.
- GRECO, Rogério. **Código Penal comentado**. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.
- GRECO, Rogério. **Atividade policial**. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.
- LOPES, Roseli Esquerdo *et al.* Juventude Pobre, Violência e Cidadania. **Saúde e Sociedade**, v. 17, n. 3, p. 63-76, 2008.
- MARTINS, Maria José. O problema da violência escolar: Clarificação e diferenciação de vários conceitos relacionados. **Revista portuguesa de educação**. Braga: Portugal, v. 8, n. 1, 2005.
- MINAYO, Maria Cecília. A Violência Social sob a Perspectiva da Saúde Pública. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 10, p. 7-18, 1994.
- NOSELLA, Paolo. **A escola de Gramsci**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 6 ed. Editora RT: São Paulo, 2010.
- OLERIANO, Eliseu dos Santos. **Especialização da criminalidade em Viçosa-MG**: mapeamento, reflexões e uso do SIG para o planejamento preventivo. 2007. 60 f. Monografia (Bacharelado em Geografia). Departamento de Geografia. Universidade Federal de Viçosa. Viçosa: MG, 2007.



OLIVEIRA, Windson Jeferson Mendes de. **A policialização da violência em meio escolar**. Belo Horizonte, 2008. 244 f. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: MG, 2008.

PANIAGO, Maria do Carmo Tafuri. **Evolução histórica e tendências de mudanças sócio-culturais na comunidade de Viçosa-MG**. 1983. 407 f. Dissertação (Mestrado em Economia Rural). Departamento de Economia Rural. Universidade Federal de Viçosa. Viçosa: MG, 1983.

PÁTARO, Ricardo Fernandes; ALVES, Cirsa Doroteia. Educação em valores: a escola como espaço de formação para a cidadania na sociedade contemporânea. In: **VI EPCT – Encontro de Produção Científica e Tecnológica**. Campo Mourão, PR, 2011.

RUOTTI, Caren; ALVES, Renato; CUBAS, Viviane de Oliveira. **Violência na escola: um guia para pais e professores**. São Paulo, Andhep: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Subjectividade, Cidadania e Emancipação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 32, p 135-191, jun. 1991.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: Técnica e tempo, razão e emoção**. 4 ed. São Paulo: Editora USP, 2006.

SILVA, Lívio. Crime e contravenção penal: diferenças e semelhanças. **DireitoNet**. 03 de novembro de 2012. 2012. Disponível em: <https://goo.gl/GJo1jw>. Acesso em: 20 maio 2018.

SOUZA, Nilo Sérgio de; PINTO, Neide Maria de Almeida; FIÚZA, Ana Louise de Carvalho. Segregação sócio-espacial e percepção de risco de violência em conjuntos habitacionais do programa minha casa minha vida: o caso de Viçosa/MG. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, p. 47-64, jan./jul. 2016.

SPOSITO, Marília Pontes. A instituição escolar e a violência. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, nº 104, p.58-75, jul. 1998.

SPOSITO, Marília Pontes. Um breve balanço da pesquisa sobre violência escolar no Brasil. **Educação e Pesquisa**. São Paulo, v. 27, n. 1, p. 87-103, jan./jun. 2001.

SPOSITO, Marília Pontes. As vicissitudes das políticas públicas de redução da violência escolar. In: WESTPHAL, Márcia Faria (Org.). **Violência e criança**. 1 ed. São Paulo: EDUSP, 2002. P. 249-266.

NOTAS

ⁱ Podendo ser a vítima pessoa física, jurídica e o bem público.



- ⁱⁱ Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990).
- ⁱⁱⁱ De acordo com o art. 1º, da Lei de Introdução ao Código Penal e da Lei das Contravenções Penais, contravenção é “a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente” (BRASIL, 1940). Assim, conforme acima delineado, não existe uma diferença ontológica entre crime e contravenção penal, ocorrendo a sua diferenciação apenas nas penas cominadas, que no caso da contravenção consiste em prisão simples ou multa; e, quando se tratar de crime, as penas serão de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa (SILVA, 2012).
- ^{iv} Como exemplo: Se um adolescente furta um celular de um professor, ele não pratica o crime previsto no art. 155 do CPB, mas sim ato infracional análogo ao crime de furto. Assim, as medidas tomadas estão contidas nos arts. 98 e 101 do ECA.
- ^v Periódicos CAPES e SciELO.
- ^{vi} O art. 144 da CF/88, §§ 4º e 5º, remete a função de segurança pública, dever do Estado, às polícias civis (ou judiciária) e às polícias militares (BRASIL, 1988).
- ^{vii} De acordo com Greco (2010), a liberdade de qualquer um pode ser privada mediante prisão em flagrante ou ordem escrita e fundamentada de autoridade judicial competente, conforme art. 5º da CF/88. O art. 301 do CPP aponta que qualquer um do povo **poderá** prender quem quer que esteja em flagrante delito e as autoridades policiais **devem** fazê-lo. Quando a legislação em pauta (CPP, art. 302) aborda o **flagrante delito** existem três situações: flagrante próprio (quando o autor está ou acaba de cometer o delito), flagrante impróprio (quando o autor é perseguido logo após cometer o delito) e o flagrante presumido (quando se encontra o autor, após cometimento do delito, com instrumentos e materiais que façam induzir a presunção que o mesmo é o autor do delito).
- ^{viii} Não serão distinguidas a modalidades de crime tentado e consumado nesse momento.
- ^{ix} Os crimes identificados estão dispostos no Código Penal Brasileiro, no Estatuto do Desarmamento, na Lei Antidrogas e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Já as contravenções estão contidas na Lei das Contravenções Penais.
- ^x Alinhado a Greco (2008), quando há emprego de astúcia, obstrução de obstáculo, gerando o crime de dano, destreza, dissimulação, chave falsa.
- ^{xi} Art. 163 [...], inc. III – contra o patrimônio da União, **Estado** ou **Município** [...] (grifo nosso).
- ^{xii} **Induzir** menor de dezoito anos, ou interdito, a fugir do lugar em que se acha por determinação de quem sobre ele exerce autoridade, em virtude de lei ou de ordem judicial; confiar a outrem sem ordem do pai, do tutor ou do curador algum menor de dezoito anos ou interdito, ou deixar, sem justa causa, de entregá-lo a quem legitimamente o reclame (grifo nosso). Tratando-se de um crime contra o poder familiar.
- ^{xiii} “Faltar com o devido respeito, afrontar, menosprezar, menoscar, desprezar, profanar” (GRECO, 2010, p. 246).
- ^{xiv} Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.
- ^{xv} O primeiro configura o “empurra-empurra” e o segundo a perturbação, a qualquer horário do sossego ou do trabalho.
- ^{xvi} Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais.
- ^{xvii} Dendasck e Lopes (2016) inferem que a estrutura social é vista como um sistema hierarquizado de poder e privilégio determinado tanto pelas relações materiais e/ou econômicas como pelas relações simbólicas e/ou culturais entre os indivíduos. O conjunto desses capitais seria compreendido a partir de um sistema de disposições de cultura que envolvem as dimensões materiais, simbólicas e culturais que denomina de *habitus*.



Sobre os Autores

¹ **Julio Cesar Abranches Guimarães** - Mestre em Educação pelo , Departamento de Educação pela Universidade Federal de Viçosa. Professor de educação básica da rede Estadual de Ensino. Brasil. E-mail: julio.guimaraes.ufv@gmail.com - ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-7336-0045>

² **Maisa Aparecida de Oliveira** - Doutora em Educação pela Universidade Federal de São Carlos. Professora da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Viçosa. Brasil. E-mail: maisavrb@hotmail.com - ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-8885-2416>

³ **Larissa Almeida Schitini de Carvalho** - Mestranda em Educação Universidade Federal de Viçosa. Professora do Centro Universitário Unifaminas. Brasil. E-mail: laschitini@yahoo.com.br - ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-7634-2494>